



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1586

Manaus, Segunda-feira, 04 de fevereiro de 2019

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 100045/2019

Interessado: Bruno Cordeiro Lorenzi
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 20/02/2019 a 01/03/2019, para fruição no período de 10/12/2019 a 19/12/2019.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 100049/2019

Interessado: Christian Otero da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 07/03/2019 a 08/03/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2016, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0261/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno – SEI n.º 2019.001974, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0223069-33.2016.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 7.ª Promotoria de Justiça da Capital (4.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0223069-33.2016.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0122/2019/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 013/2019/PGJ, de 14.01.2019,

RESOLVE:

ALTERAR o teor da Portaria n.º 0191/2018/SUBADM, de 07.03.2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Convênio de Cessão de Servidor n.º 002/2018/MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público e o Governo do Estado do Amazonas, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor Milton Sposito Neto, Investigador da Polícia Civil do Amazonas, matrícula 211.639-1 A, com ônus para a Instituição de destino (CESSIONÁRIO), que efetuará o reembolso dos vencimentos do servidor à Instituição de origem (CEDENTE);

II - No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado(a) como gestor/fiscal do referido Convênio de Cessão, o(a) Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça”.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0131/2019/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo, fixada pela Portaria nº 1144/2018/SUBADM, de 11/12/2018, alterada pelas Portarias n.ºs 0001/2019/SUBADM, 0064/2019/SUBADM, 0099/2019/SUBADM e 0109/2019/SUBADM, na forma como segue:

Período: 02.02 a 09.02.2019

INCLUIR:

- EMERSON CARDOSO DOS SANTOS (Técnico-Jurídico)

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1.º de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DOS CAOPS

EDITAL Nº 001/2019/CAO-PE

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL EM PROMOTORIA DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 133/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 21 de junho de 2018, que disciplina o procedimento interno a respeito da indicação e dispensa de Membro do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais no interior e na capital e dá outras providências.

FAZ SABER, que estão abertas as inscrições para preenchimento de função eleitoral em Promotoria de Justiça das seguintes Zonas Eleitorais:

- 16ª Zona Eleitoral – Manicoré
- 26ª Zona Eleitoral – Barreirinha
- 44ª Zona Eleitoral – Pauini
- 47ª Zona Eleitoral – Santo Antônio do Içá

I – Os registros de inscrição deverão observar o art. 8º do ATO de nº 133/2018/PGJ, devendo o interessado se manifestar por meio de expediente encaminhado à Coordenação de Apoio às Promotorias Eleitorais ou por e-mail cao-eleitoral@mpam.mp.br, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, explicitando a Zona Eleitoral pleiteada a partir da efetiva publicação.

II – As designações para o exercício de funções eleitorais das zonas indicadas no presente edital ocorrerão até a finalização de procedimento de titularidade de Promotor de Justiça na localidade respectiva.

Manaus (Am.), 28 de janeiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 002/2019/CAO-PE

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL EM PROMOTORIA DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 133/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 21 de junho de 2018, que disciplina o procedimento interno a respeito da indicação e dispensa de Membro do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais no interior e na capital e dá outras providências.

I – FAZ SABER, que estão abertas as inscrições para preenchimento de função eleitoral em Promotoria Eleitoral das seguintes Zonas Eleitorais:

- 13ª Zona Eleitoral – Canutama
- 38ª Zona Eleitoral – Tapauá
- 49ª Zona Eleitoral – Maraá

II – Os registros de inscrição deverão observar o art. 8º do ATO de nº 133/2018/PGJ, devendo o interessado se manifestar por meio de expediente encaminhado à Coordenação de Apoio às Promotorias Eleitorais ou por e-mail cao-eleitoral@mpam.mp.br, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, explicitando a Zona Eleitoral pleiteada a partir da efetiva publicação.

III – As vagas disponíveis no presente edital são destinadas aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância;

IV – As Zonas Eleitorais, ora ocupadas por Promotores de Justiça de 2ª Entrância, assim permanecerão, caso a vaga resulte deserta após prazo deste edital.

Manaus (Am.), 28 de janeiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

PORTARIA Nº 03.2019
AUTOS N.º 040.2018.000887

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 040.2018.000887, distribuída a esta 58.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP, por meio da qual o noticiante relata irregularidades estruturais na Unidade Básica de Saúde Rural Pau Rosa

CONSIDERANDO a persistência de alguns problemas denunciados.

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar as condições estruturais e de funcionalidade da UBS Rural Pau Rosa.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 08 de janeiro de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

AVISO

Portaria n.º 04.2018
PA Nº 039.2018.000184

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 039.2018.000184, por meio da qual o noticiante relata o suposto acúmulo indevido de cargo pelo servidor Roniery Lima de Souza.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos extrajudiciais, mormente a expedição de ofícios, para subsidiar as manifestações a serem realizadas aos autos judiciais.

RESOLVE

1. INSTAURAR o Procedimento Administrativo, para acompanhar o trabalho da SUSAM e da SUSAM de verificação de acúmulo irregular de cargo, com possível recebimento integral de remuneração, do servidor Roniery Lima de Souza.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 9 de janeiro de 2018.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

AVISO

PORTARIA N.º 05.2018
IC Nº 039.2018.000166

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo

efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e garantia de cumprimento dos princípios constitucionais que informam a atuação da Administração Pública, expostos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, notadamente quando o descumprimento destes princípios tiverem influência direta sobre a prestação do serviço público de saúde;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 039.2018.0001666, por meio da qual se noticiou supostas irregularidades quanto ao cumprimento da jornada de trabalho dos médicos Domicio Magalhães e Ruy Jorge Abraham.

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de mecanismos mais eficazes de investigação;

RESOLVE

1. INSTAURAR Inquérito Civil sob o nº 039.2018.000166 para apurar o eventual descumprimento da jornada diária de trabalho do médico Ruy Jorge Abraham, Diretor Geral do SAMU, e do médico Domicio Magalhães, Diretor Técnico do SAMU.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus-AM, 9 de janeiro de 2018.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotor de Justiça

AVISO

Portaria n.º 06.2019
IC Nº 040.2018.000886

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 040.2018.000886, por meio da qual relatou-se irregularidades funcionais na UBSR Nossa Senhora do Livramento.

CONSIDERANDO que nenhuma das providências solicitadas pela Promotoria de Justiça foram respondidas e cumpridas, de forma que ante o esgotamento do prazo para instruir este procedimento, não há alternativa senão instaurar Inquérito Civil.

RESOLVE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

1. Instaurar IINQUÉRITO CIVIL, para apurar irregularidades funcionais na UBSR Nossa Senhora do Livramento.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 9 de janeiro de 2019.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

AVISO

Portaria n.º 07.2018
PA Nº 012.2018.000015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 012.2018.000015, oriunda de matéria remanescente do IC nº 012.2016.000042, instaurado pelo Ilmo. Dr. Antônio José Mancilha, qual seja a análise do eventual descumprimento da jornada de trabalho de alguns policiais militares indicados.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos extrajudiciais, mormente a expedição de ofícios, para subsidiar as manifestações a serem realizadas aos autos judiciais.

RESOLVE

1. INSTAURAR o Procedimento Administrativo, para acompanhar as providências adotadas pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde no caso de suposto acúmulo indevido de cargos públicos do médico Mauro Giovanni Lippi Filho.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 9 de janeiro de 2018.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

AVISO

Portaria n.º 08.2018
PA Nº 040.2018.000568

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art.

129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 040.2018.000568, por meio apura-se a denúncia de que, as equipes especializadas em saúde mental das Policlínicas Codajás; Zeno Lanzini; Gilberto Mestrinho e José Lins não estão credenciadas junto ao Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos extrajudiciais, mormente a expedição de ofícios, para subsidiar as manifestações a serem realizadas aos autos judiciais.

RESOLVE

1. INSTAURAR o Procedimento Administrativo, para acompanhar o credenciamento das equipes especializadas em saúde mental, ligadas à rede estadual de saúde, junto ao Ministério da Saúde.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 14 de janeiro de 2019.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

AVISO

Portaria n.º 09.2018
PA Nº 039.2018.000670.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 039.2018.000670, por meio apura-se a denúncia de irregularidades nos procedimentos aplicados no Hospital 28 de Agosto, referentes a diagnóstico de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

imagem.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos extrajudiciais, mormente a expedição de ofícios, para subsidiar as manifestações a serem realizadas aos autos judiciais.

RESOLVE

1. INSTAURAR o Procedimento Administrativo, para acompanhar a fiscalização da VISA MANAUS ao setor de exame de imagens do Hospital 28 de Agosto.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 14 de janeiro de 2019.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

AVISO

Portaria n.º 10.2018
IC Nº 039.2018.000472

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 039.2018.000472, por meio o Conselho Superior do Ministério Público relatou a necessidade de os servidores municipais da UBS Geraldo Magela serem treinados para trabalhar com situações de manuseio de vacinas, em situações ordinárias e extraordinárias;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos extrajudiciais, mormente a expedição de ofícios, para subsidiar as manifestações a serem realizadas aos autos judiciais.

RESOLVE

1. INSTAURAR o Inquérito Civil para verificar o efetivo treinamento dos servidores da UBS Geraldo Magela para adotar providências de preservação e descarte de vacinas, em situações ordinárias e extraordinárias, em especial, quando da ocorrência de interrupção de energia elétrica.”

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 14 de janeiro de 2019.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Promotora de Justiça

AVISO

PORTARIA N.º 11.2019
IC Nº 039.2018.000676

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e garantia de cumprimento dos princípios constitucionais que informam a atuação da Administração Pública, expostos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, notadamente quando o descumprimento destes princípios tiverem influência direta sobre a prestação do serviço público de saúde;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 039.2018.0000676, por meio da qual as Empresas Médicas encaminham um requerimento de providências para o aperfeiçoamento da segurança no Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, tendo em vista o ocorrido na noite do dia 25/11/2018, quando integrantes de uma facção criminosa invadiram a unidade, armados, para matar um integrante da facção rival que estava internado.

RESOLVE

INSTAURAR Inquérito Civil sob o nº 039.2018.000676 para investigar a falta de segurança no Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto.

AGENDE-SE avaliação técnica do sistema de segurança interna da unidade de saúde em pauta, pelo NAT-MP, para o que deve contar com a colaboração de profissional qualificado na área.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus-AM, 15 de janeiro de 2019.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA N.º 12.2019
IC Nº 040.2018.001251

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e garantia de cumprimento dos princípios constitucionais que informam a atuação da Administração Pública, expostos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, notadamente quando o descumprimento destes princípios tiverem influência direta sobre a prestação do serviço público de saúde;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 040.2018.001251, por meio da qual a noticiante Valcenira Maria dos Reis Moreira relata que necessita realizar os exames de angiotomografia de carótidas e vértebras.

CONSIDERANDO que a fila de espera para exame de angiotomografia conta com 11 (onze) pacientes de 2015, 24 (vinte e quatro) pacientes de 2016, 57 (cinquenta e sete) pacientes de 2017 e 58 (cinquenta e oito) pacientes de 2018.

RESOLVE

INSTAURAR Inquérito Civil sob o nº 040.2018.001251 para investigar a falta de oferta suficiente do exame de angiotomografia que acumula fila de espera de 150 pacientes no serviço estadual de saúde, bem como a inserção deste serviço no Sistema de Regulação.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus-AM, 24 de janeiro de 2019.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA N.º 14.2019
IC Nº 039.2018.000675

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e garantia de cumprimento dos princípios constitucionais que informam a atuação da Administração Pública, expostos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, notadamente quando o descumprimento destes princípios tiverem influência direta sobre a prestação do serviço público de saúde;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 039.2018.000675, por meio da qual o noticiante relata suposta prática de nepotismo no âmbito da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-HVD, com indicação de diversos servidores nomeados com vínculos de parentesco entre si e com o Diretor-

Presidente da Instituição, Sr. Marcus Vinícius de Farias Guerra, assim como da ex Diretora-presidente, a Sra. Maria das Graças Costa Alecrim.

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 13, dispõe: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”

CONSIDERANDO que a jurisprudência dominante já definiu outros casos de nepotismo de que são exemplos: i) ajuste mediante designações recíprocas, quando inexistente a relação de parentesco entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo de provimento em comissão ou função comissionada; ii) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade nomeante; iii) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento a quem estiver subordinada; iv) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional sobre a autoridade nomeante.

RESOLVE

INSTAURAR Inquérito Civil sob o nº 039.2018.000675 com o objetivo de “investigar existência de nepotismo, em todas os seus tipos, na ocupação dos cargos em comissão e funções de confiança do Quadro funcional na Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado”

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus-AM, 22 de janeiro de 2019.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotor de Justiça

AVISO

Portaria n.º 15.2019
PA Nº 040.2018.000172

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 040.2018.000172, por meio da qual o noticiante informa que possui 4 (quatro) solicitações no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

SISREG sem resposta desde janeiro de 2018. Que as solicitações são para as consultas com Nefrologista, Urologista e Gastroenterologista, bem como para 1 (um) exame de MAPA – Monitoramento da Pressão Arterial.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos extrajudiciais, mormente a expedição de ofícios, para subsidiar as manifestações a serem realizadas aos autos judiciais.

RESOLVE

1. INSTAURAR o Procedimento Administrativo, para acompanhar a viabilização das consultas com Nefrologista, Urologista e Gastroenterologista e de exame de MAPA – Monitoramento da Pressão Arterial ao Sr. Francisco José Martins Teixeira.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 22 de janeiro de 2019.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

ATA

Portaria n.º 17.2019
PA Nº 040.2018.002731

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 040.2018.002731, por meio da qual se denuncia suposto acúmulo indevido de cargos pelo Sr. Idemir Prestes de Araújo, com incompatibilidade de horários.

CONSIDERANDO que a SUSAM deve apurar o caso administrativamente, vez que em sendo comprovado, importa em violação de norma constitucional e de dever funcional.

RESOLVE

1. INSTAURAR o Procedimento Administrativo, para acompanhar as providências a serem adotadas pela SUSAM, para apurar o suposto acúmulo indevido de cargos públicos pelo servidor Idemir Prestes de Araújo.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 23 de janeiro de 2019.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Promotora de Justiça

AVISO

PORTARIA Nº 18.2019
AUTOS N.º 039.2017.000313

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a pendência de cumprimento da solicitação de inspeção da unidade de saúde pelo Núcleo de Apoio Técnico deste órgão ministerial e considerando, ainda, a necessidade de reinspeção pelo COREN/AM; e

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo legal do Procedimento Preparatório e o teor do art. 26, § 2.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP que estabelece a possibilidade de conversão dos autos em Inquérito Civil

RESOLVE

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, a fim de investigar a falta de registro no COREN de profissionais de enfermagem que trabalham no Serviço de Pronto Atendimento do Bairro do Coroado, a jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem incompatível, a falta de identificação dos profissionais no local de trabalho, a falta de materiais descartáveis inerentes aos procedimentos de enfermagem, além da possível irregularidade na terceirização dos serviços de lavagem e esterilização de materiais.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 28 de janeiro de 2019.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

AVISO

PORTARIA Nº 19.2019
AUTOS N.º 039.2019.000062

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a publicação da Nota Informativa assinada pelas empresas ICEA, COOPANESTE, IGOAM, ITOAM, IMED, COOPERCLIM, COOPANEO, COOPED, COOPAP, SAAP, CNA, CARDIOBABY, COOPATI, UNINEFRO, UNIVASC, que notícia a possível paralisação dos serviços médicos na cidade de Manaus, em decorrência da falta de pagamento contratual pela SUSAM, por mais de noventa dias.

CONSIDERANDO que a paralisação das unidades de saúde da capital, caso ocorra, gerará dano irreversível aos usuários da rede estadual de saúde;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado noticiou que executará o contingenciamento de 20% do orçamento de todas as pastas;

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as medidas que serão adotadas pela SUSAM para manter em pleno funcionamento a rede estadual de saúde, ante a ameaça de paralisação dos prestadores de serviços médicos na cidade de Manaus.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 31 de janeiro de 2019.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA
54ª Promotoria de Justiça

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

AVISO

Portaria n.º 16.2019
PA Nº 040.2019.000065

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 040.2019.000065, por meio da qual o noticiante informa que o paciente aguarda, desde março de 2018 pelos exames de ecocardiograma e teste ergométrico.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos extrajudiciais, mormente a expedição de ofícios, para subsidiar as manifestações a serem realizadas aos autos judiciais.

RESOLVE

1. INSTAURAR o Procedimento Administrativo, para acompanhar a viabilização dos exames de ecocardiograma e teste ergométrico ao Sr. Janderlubi Alfaia de Souza.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 22 de janeiro de 2019.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

AVISO

PORTARIA Nº 01.2019
AUTOS N.º 040.2018.000884

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 040.2018.000884, distribuída a esta 58.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP, por meio da qual o noticiante relata irregularidades estruturais na Unidade Básica de Saúde Rural localizada na Comunidade Nossa Sra. de Fátima.

CONSIDERANDO o fundamento no art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP que permite a instauração de Procedimento Preparatório caso o fato denunciado constitua, em tese, lesão aos interesses ou direitos por ele mencionados, para que se obtenha elementos para a delimitação do objeto – hipótese à qual se adéqua o presente caso.

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de apurar as condições de uso do poço artesiano e da embarcação rabetas pertencentes à UBSR localizada na Comunidade Nossa Sra. de Fátima.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 08 de janeiro de 2018.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotora de Justiça

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 002/2019/PJATN

EXTRATO

Inquérito civil n.º 002/2019/IC/PJATN
Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas
Investigado: Município de Atalaia do Norte
Objeto: apurar a qualidade da água fornecida à população de Atalaia do Norte e a ausência de abastecimento contínuo.

Atalaia do Norte, 1º de fevereiro de 2019.

Ynna Breves Maia
Promotora de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 003/2019-PJNA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo Promotor de Justiça de Novo Airão, Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO, no exercício regular de suas atribuições no art. 5º, parágrafo 3º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público s/c artigo 18, caput e parágrafo 1º e 3º da Resolução nº 006/2015-CSMP, NOTIFICA a senhora LINDINALVA FERREIRA SILVA, Ex-Prefeitas em Novo Airão, reclamada no Inquérito Civil nº 016/2014-PJNA, para se manifestar querendo, sobre o presente Inquérito Civil em epígrafe, apresentando documentos que entender necessário.

Novo Airão, 1 de fevereiro de 2019

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA N.º 02.2018
IC Nº 039.2018.000477

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e garantia de cumprimento dos princípios constitucionais que informam a atuação da Administração Pública, expostos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, notadamente quando o descumprimento destes princípios tiverem influência direta sobre a prestação do serviço público de saúde;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 039.2018.000477, por meio da qual se noticiou a fila de pacientes que aguardam fornecimento de cadeira de rodas.

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de mecanismos mais eficazes de investigação;

RESOLVE

1. INSTAURAR Inquérito Civil sob o nº 039.2018.000477, para apurar as razões de redução da oferta de cadeiras de rodas na Policlínica Codajás.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus-AM, 8 de janeiro de 2018.

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2019/0000015189

Inquérito Civil n.º 038.2017.000070

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, §4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas no Inquérito Civil em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 50a PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se do Inquérito Civil instaurado para apurar o suposto assoreamento de igarapé provocado pela raspagem do Ramal do Bons Amigos, Km 26, AM 010, para regularização do solo procedida pela empresa Tabocas Participações Empreendimento S/A.

A cientificação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público até a sessão desse Conselho de homologação da promoção de arquivamento, com base no art. 39, §6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

parte denunciante, tendo em vista não ter se identificado na representação apresentada.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 31 de janeiro de 2019.

MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça titular da 50ª PRODEMAPH

DESPACHO Nº 2019/0000013987.55PRODHEM

Nº do Processo: 039.2019.000015
Classe processual: 910002 – Notícia de Fato
Assunto principal: 10038 – Vestibular

Trata-se de notícia de fato encaminhada a esta Promotoria através da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, tendo em vista o disposto no artigo 5º, da Resolução 06/2015-CSMP, cujo teor trata de suposta fraude no Certame do Vestibular 2018 da Universidade do Estado do Amazonas realizado em 22/10/2018.

Conforme o expediente encaminhado, foi realizado o atendimento de um cidadão, com pedido de sigilo, que se identificou como policial militar e professor da matéria Língua Portuguesa em um Cursinho pré-vestibular naquele município de Manacapuru, que tal atendimento na Promotoria realizou-se no mesmo dia da prova do vestibular e o denunciante informou que recebeu mensagens via aplicativo whatsapp no seu celular no dia anterior, para desenvolver redações sobre temas específicos que após verificou que seriam os mesmos temas cobrados nas provas do certame.

Que o declarante compareceu ao Ministério Público pois percebeu que os temas enviados no dia que antecedeu as provas foram os mesmo cobrados na realização do exame. No entanto, o declarante não sabe informar quem foram as pessoas que solicitaram as redações, não tinha como informar quais eram os números que enviaram tais mensagens e seu celular não armazenou nenhuma outra informação senão uma fotografia do que seria a prova supostamente enviada por essa pessoa, cujo declarante diz ser anônima.

A 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru entendeu que não havia elementos mínimos para a instauração de ação criminal e determinou o arquivamento da denúncia relativa a matéria penal, com fulcro no artigo 18 do CPP. Em seguida, determinou a remessa dos autos a esta Especializada, por entender que, em se tratando de um certame estadual, a competência para a eventual ação civil pública recairia sobre esta Especializada.

Inicialmente, quanto a questão da competência para eventual ação civil pública com relação ao certame realizado pela Universidade do Estado do Amazonas, têm inicialmente que a UEA – Universidade do Estado do Amazonas que tem natureza jurídica de fundação componente da Administração Indireta do Poder Executivo e com sede e foro na cidade de Manaus e com jurisdição em todo o território do Amazonas, é passível de demanda através das Promotorias atuantes nos municípios que compõem o Estado do Amazonas, considerando não só a sua natureza mas também o disposto no artigo da 2º da LACP c/c. No entanto, no caso em questão, por se tratar de denúncia acerca do vestibular onde uma possível anulação de provas em todo o Estado, compreensível o entendimento daquela Promotoria sobre a necessidade de envio da presente para a PRODHEM.

Por segundo, têm-se que, ainda que aparentemente tenha havido uma possível fraude, diante das informações prestadas pelo Declarante, em diligência preliminar, não há como identificar os seus autores, já que não foi fornecida nenhuma informação sobre

a origem das mensagens e nem a identificação de alguém que poderia ser seu autor, tanto que, conforme o entendimento do Órgão de origem não houve elementos mínimos aptos a ensejar sequer a instauração de Inquérito Policial para investigação de maiores indícios capazes de demonstrar a ocorrência do ilícito.

Posto isto, verificando-se ausência de elementos formais ensejadores da atuação desta PRODHEM, bem como, a impossibilidade de adoção de outras providências extrajudiciais, impõe-se o indeferimento da presente notícia, com fundamento no art. 23, IV, da Resolução no 006/2015-CSMP.

Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, § 1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

Cumpra-se.

Manaus/AM, 01 de fevereiro de 2019.

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 2019/0000015533

DOCUMENTO Nº 2019/0000015551.51PRODECON
EXTRATO DA PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL: Nº: 040.2018.002253
Data da Instauração: 28/01/2019
Promotoria: 51ª PRODECON.

Investigada: JANE FERMIN, esteticista, cuja atividade exerce no endereço localizado no Barra Center, Sala 11, Bairro Parque Dez. Objeto: Apurar fatos que possam autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, por suposto exercício ilegal da profissão médica, ao que determino.

Manaus, 28 de Janeiro de 2019

Otávio de Souza Gomes
Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000011721.57PRODIHC

Notícia de fato nº 040.2018.00235
Interessado: Caio Cesar de Freitas Moura
Investigado: Alan Marcos e Delegado de nome não informado
Assunto: Apurar suposta negligência e violência contra detento

Trata-se de notícia de fato, oriunda do disque direitos humanos, em que se aduz que Caio, detento, é vítima de negligência e violência institucional pelo médico Alan Marcos, do Hospital Doutor João Lúcio Pereira Machado e pelo Delegado de nome não informado do 9º Distrito Policial de Manaus. O Interessado teria cometido um assalto e em seguida foi agredido pelos moradores da região, como decorrência foi levado para o hospital João Lúcio, onde, mesmo inconsciente, recebeu alta médica no dia 28.09.2018. Do hospital o Interessado foi levado para delegacia, onde mesmo debilitado, teria sido deixado no chão, ao ser questionado, o delegado informou que o Interessado seria levado para o presídio a partir das 14 horas.

É o relatório.

Passo a considerar.

Preliminarmente, verifico que os fatos narrados consistem em denúncia genérica, desprovida de qualquer elemento mínimo capaz de ensejar investigação acerca do real desencadeamento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

do ocorrido, vez que além de não ter sido informado quais seriam as irregularidades cometidas pelos Investigados, também não há qualquer menção ao número do processo judicial no qual teria sido lavrado o auto de prisão em flagrante. Assim, em razão dos fatos não configurarem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, o indeferimento liminar é medida que se impõe.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, em razão dos fatos terem sido encaminhados por órgão público em face de dever de ofício;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 28 de janeiro de 2019.

Antonio José Mancilha
Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000011941.57PRODIHC

Notícia de Fato: nº 039.2018.000501

Investigado: Marcos Sérgio Rotta, Ex-Deputado Estadual do Estado do Amazonas

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assunto: Apurar o possível cometimento de improbidade administrativa por violação de princípios

EMENTA. Direito Administrativo. Improbidade Administrativa. Violação de Princípios. Ausência de Elementos Indicativos de Dolo ou Má-Fé. Indeferimento Liminar. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato, encaminhada pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus, em cumprimento ao Acórdão da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que pugnou pela remessa integral dos autos do processo cível nº 0235019-49.2010.8.04.0001, ao Ministério Público, por vislumbrar a presença de indícios do cometimento de improbidade administrativa, por parte do Investigado, que, na qualidade detentor de mandato eletivo na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, teria praticado os fatos narrados nos autos e em especial: "a confusão entre o público e o privado (vez que ora se utilizada da função de deputado estadual, ora da função de apresentador de televisão); a utilização de um policial militar lotado na ALEAM para intimidar pessoas e conseguir gravar seu programa televisivo; as violações ao devido processo legal e a garantias fundamentais, tendo em vista a lavratura de termo de ajustamento de conduta de forma forçada; e, por fim, a possível utilização de seu programa televisivo com vistas à promoção pessoal e ganho de popularidade eleitoral."

Os autos foram instruídos com a cópia do referido processo judicial.

É o relatório.

Passo a decidir.

Preliminarmente, registre-se a não ocorrência do instituto da prescrição, vez que, embora os fatos sejam datados de 13 de

abril de 2010, o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, estabelecido pelo art. 23, inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa, somente iniciou sua contagem, a partir de 01/01/2015, considerando que o término do mandato eletivo, àquela época, exercido pelo Investigado (de Deputado Estadual do Estado do Amazonas) se deu em 31/12/2014.

Cumpra observar, porém, que os supostos indícios de improbidade administrativa, mencionados na parte dispositiva do voto da desembargadora relatora do Acórdão da Terceira Câmara Cível do TJAM, não são aptos a ensejar a instauração de procedimento persecutório, por parte do Ministério Público, porquanto sejam insubsistentes, quando cotejado com os argumentos expostos pelo Investigado, nos próprios autos no processo judicial em questão.

Com efeito, a presença de um policial militar, assim como a lavratura de Termo de Ajustamento do Conduta contendo o timbre da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, apenas reforçam o argumento de que a conduta praticada pelo Investigado, no dia 13 de abril de 2010, tenha se desenvolvido no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor.

Por outro lado, as alegativas de que o referido termo teria sido assinado de forma forçada e, portanto, em contrariedade ao devido processo legal, levam em consideração apenas os argumentos apresentados pelo fornecedor de serviço (a clínica odontológica), desalinhadas, por conseguinte, das normas consumeristas de ordem pública que destacam e priorizam a aferição acerca da verossimilhança das alegações do consumidor.

Neste sentido, a conduta do Investigado, quando da apresentação do aludido programa televisivo, em relação ao exercício arbitrário e irresponsável do direito de imprensa e informação, já foi analisada e condenada pelo Judiciário, não havendo nos autos, no entanto, elementos suficientes a indicar dolo ou má-fé do Investigado, na qualidade de membro da Comissão de Defesa do Consumidor da ALEAM. Assim, embora a veiculação da matéria jornalística possa ter inobservado o contraditório e, sobretudo, o direito de resposta, nem por isso deve-se concluir ter havido inobservância de normas processuais e fundamentais, quando da atuação da mencionada Comissão de Defesa do Consumidor.

Ademais, o fato de a consumidora ter levado os fatos ao conhecimento do Investigado, na condição de apresentador de programa, não o impedia de investigá-los como membro da Comissão de Defesa do Consumidor, assim como não seria capaz, por si só, de por "em xeque" sua legitimidade de atuação como agente público.

Registre-se, ainda, que, no Acórdão em questão, a Eminente Desembargadora Relatora, consignou que a conduta da consumidora, de reclamar seus direitos a um programa televisivo, não teria sido a mais adequada, vez que poderia: a) ter ajuizado a demanda; b) formulado reclamação administrativa ao PROCON; c) comparecido a uma Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor; d) buscado amparo jurídico junto à Defensoria Pública, ou mesmo; e) informado o ocorrido à Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Data maxima venia, este posicionamento parece não considerar a frustração do cidadão comum com os órgãos institucionais fiscalizatórios, sobretudo, em razão da excessiva burocracia estatal, de modo a se lhe afugar como mais adequada a estratégia juridicamente possível que garanta o respeito aos seus direitos fundamentais, com maior eficácia e eficiência.

Por fim, em relação à possível utilização indevida de programa televisivo para fins de promoção pessoal e eleitoral, tais fatos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

dizem respeito ao eventual descumprimento de normas eleitorais, que certamente foram levadas ao conhecimento da Justiça Eleitoral, vez que o Investigado fora eleito deputado federal nas Eleições Gerais de 2015.

Assim, um vez afastados os mencionados indícios de cometimento de improbidade administrativa, em face da ausência de elementos mínimos indicadores do dolo ou da má-fé, por parte do Investigado, o arquivamento da presente Notícia de Fato é medida que se impõe.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), em razão da Notícia de Fato ter sido encaminhada por órgão público em face de dever de ofício, nos termos do art. 18, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 28 de janeiro de 2019.

Antonio José Mancilha
Promotor de Justiça

Com efeito, na própria denúncia apresentada pelo Interessado ao MPT, há menção de que a redução do expediente de trabalho, determinada pelo referido decreto, seria medida excepcional, decorrente da queda na arrecadação de tributos estaduais, no exercício financeiro de 2016, e que não deveria ser alterado o funcionamento contínuo dos serviços essenciais prestados pelo governo do Estado.

Assim, em razão da essencialidade dos serviços de assistência social e do caráter excepcional da medida imposta pelo decreto em comento, não há falar em violação de direitos e interesses tutelados pelo Ministério Público.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 28 de janeiro de 2019

Antônio José Mancilha
Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000012653.57PRODIHC

Notícia de Fato: nº 039.2018.000520
Investigada: SEAS – Secretaria de Estado de Assistência Social
Interessado: Sigiloso
Assunto:

EMENTA. Direito Administrativo. Relação Jurídica Estatutária. Horário de Expediente da Administração Pública. Matéria Discricionária do Poder Público. Inexistência de Violação de Direito Difuso, Coletivo ou Individual Indisponível. Indeferimento Liminar. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato, oriundo do Ministério Público do Trabalho, em que se aduz suposta irregularidade, praticada, em junho de 2016, consistente no eventual descumprimento, por parte do órgão Investigado, quanto ao teor do Decreto Governamental, de 28 de maio de 2016, que reduzira o horário de expediente dos servidores públicos do Estado do Amazonas.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta.

É o relatório.

Passo a considerar.

Preliminarmente, registre-se, que a demanda foi declinada do MPT, por não se tratar de causa relativo ao meio ambiente do trabalho e em razão do entendimento do STF, segundo o qual compete à Justiça Comum conhecer de causa que verse sobre contratos regidos pelo regime jurídico estatutário de servidor público.

Ocorre que, a despeito de não se tratar de matéria afeta ao MPT, igualmente a demanda não suscita a violação de direitos e interesses coletivos, difusos e individuais indisponíveis, que justifique e legitime a atuação do Ministério Público Estadual, porquanto diga respeito à política estadual referente ao horário de expediente de seus servidores.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000010946.57PRODIHC

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº
Notícia de fato nº040.2018.002073
Interessado: Reeducação do COMPAJ
Investigado: Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ
Assunto: Apurar suposto não cumprimento de Alvará de Soltura

Trata-se de notícia de fato, oriunda do disque direitos humanos, em que se aduz que um reeducando de nome não informado, teria sofrido constrangimento ilegal, vez que seu Alvará de Soltura deveria ter sido cumprido até às 16h30min do dia 14/09/2018, o que não ocorreu, em razão da descoberta de um túnel no Pavilhão 1 Ala 1. Em seguida, o diretor do presídio, Sr. Robert, teria informado que não recebera qualquer malote digital, e que, portanto a situação somente poderia ser verificada na segunda-feira.

Os autos vieram desacompanhados de provas ou indícios destas.

É o relatório.

Passo a considerar.

Preliminarmente, verifico que os fatos narrados consistem em denúncia genérica, desprovida de qualquer elemento mínimo capaz de ensejar investigação acerca do real desencadeamento do ocorrido, vez que além de não ter sido informado qual seria o reeducando a ser beneficiado pelo Alvará de Soltura, igualmente, não há qualquer menção ao número do processo judicial no qual teria sido expedido o referido alvará.

Registre-se, ainda, que a própria narrativa apócrifa dá conta de um suposto incidente que teria justificado a conduta cautelosa do diretor da unidade prisional, não havendo falar portanto de prática reiterada ou desproporcional por parte da administração pública, de modo a lastrear instauração de procedimento persecutório por parte deste Ministério Público.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Líbório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Assim, em razão dos fatos não configurarem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, o indeferimento liminar é medida que se impõe.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, em razão dos fatos terem sido encaminhados por órgão público em face de dever de ofício;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 31 de janeiro de 2019.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 023.2018.18.1.1

Procedimento Investigatório Criminal nº 038.2018.001213

Data da Instauração: 13/12/2018

Promotoria: 18ª PRODEMAPH

Investigado: JOÃO PEREIRA BIE

Objeto: Apurar a responsabilidade penal por funcionar atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental.

Promotor de Justiça: Francisco de Assis Aires Argüelles

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias